



## **SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador CID GOMES

SF/19300.21438-90

### **EMENDA Nº - CCJ**

(à PEC nº 6, de 2019)

Acrescente-se o seguinte art. 20-A à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019:

**“Art. 20-A.** O servidor público federal que ingressou no serviço público em cargo efetivo antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, poderá optar pela redução da idade mínima, de que trata o inciso I do *caput* do art. 20 desta Emenda, em um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder o tempo de contribuição previsto no inciso II do mesmo dispositivo.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, permite uma nova regra de transição aos servidores públicos federais que ingressaram na carreira até a Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Dá-se, aqui, a possibilidade esse servidor possa optar pela redução das idades mínimas de 60 anos de idade, para homens, e de 57, para mulheres, em um ano para cada ano que ultrapasse o tempo de contribuição de 35 anos, para homens, e 30, para mulheres.

Dessa forma, um servidor, nas condições estabelecidas, que tenha 55 anos de idade e 35 anos de contribuição, poderá se aposentar aos 57

anos e 6 meses, não mais aos 60 anos, pois terá reduzido os dois anos e meio de contribuição a mais. Da mesma forma, uma servidora com 50 anos de idade e 30 anos de contribuição, poderá se aposentar aos 53 anos e 6 meses, com a redução de três anos e meio de contribuição a mais, não se aposentando aos 57 anos.

Contamos, pois, com o apoio dos nossos Pares para que seja corrigida essa matéria no texto da PEC nº 6, de 2019.

Sala da Comissão,

Senador CID GOMES

SF/19300.21438-90